

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Impressora de Crachás e fragmentadora de papel

### OBJETO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para realização de Dispensa de Licitação.

Assim, constitui aquisição, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fulcro no art.75, II, da Lei nº 14.133/21, de **impressoras de crachás e fragmentadora de papel**, para atender às necessidades de utilização de diligências em campo por parte dos integrantes da Seção de Segurança Institucional, bem como da equipe de Operações de Inteligência conforme previsto nos §3º e §4º do art. 34 do Ato Regulamentar nº 22/2020 que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, lembrando que ambos setores fazem parte da CAEI (Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência).

### 1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

### 2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se conforme preconiza o Ato Regulamentar nº 22/2020, tendo em vista que a CAEI possui como um de seus desideratos planejar e executar medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes, oriundas de organizações ou agentes perniciosos. Outrossim, considerando também o constante no supramencionado Ato Regulamentar, em seu art.34, § 4º, I, II, IV, V e XXI, faz-se mister propor a aquisição de sistemas e equipamentos de inteligência necessários ao desempenho de suas atribuições, contribuindo assim para uma maior efetividade em termos de Operações de Inteligência Exploratórias.

Também, o art. 34, § 6º, I e II, estabelece que compete a CAEI, mapear, identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventuais riscos que possam atingir a Instituição, de forma dinâmica, proativa, permanente e profissional e realizar o processo de avaliação de risco para determinar as necessidades de proteção, monitorar as situações de risco e acompanhar a evolução das ameaças.

### 3. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Por se tratar de aquisição necessária ao desenvolvimento de atividades visando a melhoria dos procedimentos inerentes a esta instituição, considera-se a presente requisição de pleno alinhamento com Ato Regulamentar nº 22/2020 que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, no que disciplina seu art. 66, § 4º, inciso V – “executar a compra de material, quando ocorrer dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a formalização do devido procedimento administrativo”.

### 4. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

Após levantamentos, esta coordenadoria decidiu pela compra do material permanente em questão, tendo em vista que a referida solicitação visa redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

Ademais, esses materiais servirão para auxiliar a equipe técnica no desempenho de suas atribuições, possibilitando que demandas que surgirem de forma inesperada, sejam resolvidas de maneira mais célere e com riqueza de detalhes, além de diminuir os custos para administração pública no que tange possíveis contratações de empresas para prestarem serviços a fim de mitigar a demanda.

Outrossim, cabe ressaltar que a equipe de posse desses equipamentos, contribuirá para resolutividade de trabalhos que precisam ser realizados de maneira imediata e/ou mais breve possível.

Por fim, os objetos serão utilizados para:

- Realizar missões de operações de inteligência exploratórias (Impressora de Crachás, para Operações de Inteligência).
- Possibilitar melhor nível de segurança em relação ao trato com o descarte de documentos com grau de sigilo (fragmentadora de papel, para Operações de Inteligência).

## 5. QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	MATERIAL	CATMAT	QTD UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Impressora de cartão PVC  Modelo sugerido: Impressora de Cartão PVC Zebra ZC300	612075	3	R\$ 14.698,00	R\$ 44.094,00
<b>02</b>	Fragmentadora de papel de segurança nível 5, 220 V  Modelo sugerido: Fragmentadora de Papel Nível 5 de Segurança - FG-N8 FRT	300535	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					<b>R\$ 51.894,00</b>

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexistentes ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: **R\$ 51.894,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e quatro reais).**

## 7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não cabe parcelamento, tendo em vista que a pretensa contratação trata de contratação direta via dispensa eletrônica de licitação.

## 8. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra /contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

As impressoras de crachás serão aplicadas de forma a sanar ou mitigar as demandas provenientes do Setor de Operações de Inteligência, considerando os pólos de São Luis, Imperatriz e Timon.

No que diz respeito a fragmentadora de papel, a destinação da mesma será a sala do Coordenador de Atividade de Inteligência, tendo em vista o constante fluxo de documentação sigilosa que convém o devido trato no descarte, conforme preceitua a Doutrina de Atividade de Inteligência.

Dessa forma, pretende-se com a dispensa eletrônica de licitação, obter um mecanismo ágil, econômico e seguro para realização de aquisição de forma única, sem comprometimento da execução orçamentária.

Assim, a contratação pretendida trará benefícios diretos afim de suprir os agentes públicos de recursos necessários que promovem as melhores condições ao desempenho de suas funções.

## 10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 11.1. Justificativa da Viabilidade:

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA.

## 11. RESPONSÁVEIS

**Luís Muniz Rocha Filho**

Matrícula: 656280

**Edmilson Cutrim da Silva Junior**

Matrícula: 1075317